



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2023.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, na cidade de Ernestina – RS, neste atorepresentado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **FAR TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 33.061.467/0001-09, com sede na Rua Amaral Ferrador, 791, Centro, Cristal-RS, CEP: 96.195-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, nesse ato representada por seu Sócio-administrador Sr. ANGELO MARCIO MARINHO, ajustam o presente Contrato nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo de Inexigibilidade nº 006/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato constitui-se na contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de aperfeiçoar e qualificar o cadastramento de dados nos Sistemas Federais, sobretudo, E-SUS e Sisab, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal	VALOR TOTAL
001	Contratação de Empresa para assessoria da equipe da Unidade Básica de Saúde. Organização virtual da rede de saúde, através da melhor organização do CNES, dos cadastros dos profissionais neles e a validação de todos os procedimentos realizados na Atenção Básica. Treinamento em CNES, SIA/SIAH, e-Gestor e apoio aos indicadores de saúde da Atenção Básica. Além, do acompanhamento do Programa de Atenção Básica Estadual PIAPS.	mês	06	1.960,00	11.760,00

Parágrafo único: Os serviços serão prestados por meio de treinamentos presenciais e virtuais, em horários programados, em equipes ou individualmente, bem como de maneira remota, quando necessário tirar dúvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se responsabiliza em prestar o serviço ora contratado através de profissionais habilitados, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTOS

O preço da prestação de serviços será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a hora, totalizando 42h (quarenta e duas horas), pelo período de 06 (seis) meses, sendo prestadas mediante a emissão de notas fiscais, que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

O valor total do contrato perfaz a quantia de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais).

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA

I - Caberá à Contratada:

a) Elaborar plano de trabalho dos serviços prestados e das horas trabalhadas no período do contrato;

II - Caberá ao Contratante:

a) Fornecer ambiente e equipamentos adequados para prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de duração do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar de 20 de abril de 2023 a 19/10/2023.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária dos exercícios de 2023:

2259 – INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PAB – EMENDA
20770001/36000186927201800.

339039000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

c) suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização:

a) – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da lei fed. 8.666/93;

b) – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização à qualquer das partes, resguardado o interesse público;

c) - por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento pela CONTRATANTE, após decorridos 90 dias de atraso;

d) - judicialmente, nos termos da lei vigente.



CLÁUSULA NONA– A Secretária Municipal de Saúde, Sra. SUELI PENZ, realizará a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– Para dirimir qualquer dúvida que surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente contrato, em tantas vias quantas necessárias, nas presenças das testemunhas abaixo indicadas.

Ernestina – RS, 20 de abril de 2023.

RENATO
BECKER:39
33768500
0

Assinado de forma
digital por RENATO
BECKER:393376850
00
Dados: 2023.04.20
13:55:58 -03'00'

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

FAR TREINAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____